DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21815/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16566/2014
PROTOCOLO	: 1548754
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 73.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 290/AJ/2014 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Carta Convite 015/2014, celebrado entre o município de Três Lagoas e a empresa Luiz Antônio Vargas de Andrade – ME, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, para suporte técnico nas atividades administrativas e operacionais das secretarias.

O procedimento licitatório, o instrumento contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 1633/2016, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11257/2017, manifestou-se pela **regularidade** da formalização do aditamento (2° Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato nº 290/AJ/2014 **(3ª fase)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 2ª PRC - 30927/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do 2º Termo Aditivo, bem como a execução financeira do Contrato, 3ª fase, de que trata o artigo 120, III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na contratação em exame consta o aditamento (2º Termo de Aditivo), cujo objeto altera o prazo de vigência em 10 meses (22/04/2016 a 22/02/2017).

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1], e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	73.000,00
Valor do acréscimo (aditamento)	146.000,00
Valor final da contratação	219.000,00
Empenhos Emitidos	233.600,00
Anulação de Empenhos	(-) 14.600,00
Empenhos Válidos	**219.000,00**
Comprovantes Fiscais	**219.000,00**
Pagamentos	**219.000,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH